



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco nº. 1046 – Bairro Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71

OFICIO N.º 308 /GP/PMPB/2019.

Em, 26 de Abril de 2019.

Exmo. Sr.,
Sérgio Aparecido Tobias
MD. Presidente da Câmara Municipal
Pimenta Bueno – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 029119

Projeto Nº: 2.870119

FIS.: 03

ANEXO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 2.180/2019 e sua Mensagem de Lei Complementar nº 2.140/2019.

Senhor Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.180/2019 com sua respectiva Mensagem de Lei nº 2.140/2019, que autoriza o Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano ao Estado de Rondônia, destinada a construção do quartel do corpo de bombeiros militar de Rondônia.

2. Certos de podermos contar com sua atenção, desde já externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO EM: 29/04/19
HORAS: 11h25 min
ASS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

PROJETO DE LEI Nº. 2.180/2019

De, 26 de Abril de 2.019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo Nº: 029119

Projeto de Lei Nº: 2.870/19

Data: 29/04/19 Fls.: 04

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, UM
TERRENO URBANO AO ESTADO DE
RONDÔNIA, DESTINADA A
CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE
RONDÔNIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 029119

Projeto Nº: 2.870/19

Fls.: 04

LEI

Art.1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Rondônia, 01 (um) terreno urbano com área total de 13.983,43m² (treze mil novecentos e oitenta e três metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), sendo 50,00m de Frente, 50,00m de Fundo, 294,03 do Lado Direito e 283,55M do Lado Esquerdo, devidamente matriculado sob o nº 3775, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* do Art. 1.º, encontra-se situado na BR-364, Bairro Beira Rio, Lote 01C, Quadra 27, Setor 04, com as seguintes confrontações:

NORTE: Lote 01B e BR-364 – Av. Marechal Rondon;

SUL: Quadra 28 e Igarapé Araça – Rio Pimenta Bueno;

LESTE: Quadra 28;

OESTE: Igarapé Araça – Rio Pimenta Bueno.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme Projeto constante do Processo Administrativo nº 6176/2018, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, em que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

Art. 3.º A área de que se trata esta lei é exclusiva para a construção da sede do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) anos, para a sua conclusão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, acarretando o descumprimento do prazo estipulado as sanções previstas no art. 2.º desta lei.

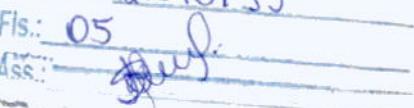
Art. 4.º O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização junto ao Cartório de Registro Imobiliário, sob pena de anulação da presente doação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 26 de Abril de 2019



Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N.º: 029/19
Projeto N.º: 2.870/19
Fls.: 05
Ass.: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI Nº 2.140/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 0291/19

Projeto Nº: 2.870/19

Fls.: 06

Assinatura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO:

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano ao Estado de Rondônia, com fim específico de construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.
2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.
3. Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300): “A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público”.
4. Ainda, o art. 17, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

5. Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *in casu*, já que o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia desempenha as funções consistentes na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos, sendo de relevante interesse a todos os Pimentenses.

6. Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do inclusivo Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Pimenta Bueno, 26 de Abril de 2019


Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N°: 029/19
Projeto N°: 2.870/19
Fls.: 07
Assunto: Projeto de Lei nº 2.180/2019